



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30141/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 02/06/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS:
Audiberg Alves de Carvalho
Divaldo Dantas
Janusa Cristina Gomes Sotero



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 914/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º, da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração;
- II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
- III. alterações na legislação tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
- XI – Disposições relativas à dívida pública;
- XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos:

- I – Melhorar a gestão pública municipal
- II - Modernizar a gestão administrativa e financeira do município
- III – Contribuir para melhorar a qualidade de vida da população
- IV - Melhorar a saúde pública
- V - Implementar as políticas de ação social
- VI - Elevar o nível de educação da população
- VII - Dinamizar a cultura do Município
- VIII – Incentivar a prática de esportes no Município
- IX - Desenvolver projetos de infra-estrutura no município
- X - Implementar políticas e projetos de desenvolvimento sustentável

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico local,

XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial vigente, segundo a codificação funcional programática da Portaria em exercício do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I – Orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações

e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas apresentadas na elaboração do Plano Plurianual 2014 à 2017 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e.

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17º - A Lei Orçamentária contera dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18º – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º – No exercício de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22º - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

Art.23º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.24º - As operações de crédito internas e externas se regerão pelas normas das Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de

nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 26º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.27º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28º – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo

valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32º – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas**, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2016 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016.

Art. 38º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ITAPORANGA-PB, Em 18 de Maio de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D6AFA113

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/05/2016. Edição 1600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Prefeitura Municipal de Itaporanga

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	41.106.660	38.798.169	0,595	43.552.504	38.799.558	0,576	46.143.876	38.799.189	0,558
Receitas Primárias (I)	39.764.724	37.531.594	0,576	42.130.724	37.532.939	0,558	44.637.500	37.532.582	0,540
Despesa Total	41.106.660	38.798.169	0,595	43.552.504	38.799.558	0,576	46.143.876	38.799.189	0,558
Despesas Primárias (II)	40.610.939	38.330.287	0,588	43.027.288	38.331.660	0,569	45.587.409	38.331.295	0,551
Resultado Primário (III) = (I - II)	-846.215	-798.693	-0,012	-896.564	-798.721	-0,012	-949.909	-798.713	-0,012
Resultado Nominal	-1.190.773	-1.123.901	-0,017	-1.256.266	-1.119.168	-0,017	-1.325.361	-1.114.404	-0,016
Dívida Pública Consolidada	23.217.716	21.913.842	0,336	24.494.690	21.821.551	0,324	25.841.898	21.728.663	0,313
Dívida Consolidada Líquida	11.074.209	10.452.298	0,160	11.683.291	10.408.277	0,155	12.325.872	10.363.972	0,149

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,25	9,25	9,25
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,20	4,27	4,37
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,95	5,95	5,95
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	6.908.000.000,00	7.557.000.000,00	8.267.000.000,00

SOTERO CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA - ME CNPJ.: Nº
19.406.302/0001-92
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT/CRC-PB 5.481

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itaporanga

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	48.051.084	0,785	33.454.325	0,000	-14.596.759	(30,38)
Receitas Primárias (I)	47.830.588	0,781	33.294.956	0,000	-14.535.632	(30,39)
Despesa Total	48.051.084	0,785	37.175.536	0,000	-10.875.548	(22,63)
Despesas Primárias (II)	47.294.660	0,773	36.599.731	0,000	-10.694.929	(23,00)
Resultado Primário (III) = (I - II)	535.928	0,009	-3.304.775	0,000	-3.840.703	(716,65)
Resultado Nominal	-11.833.299	-0,193	-11.833.259	0,000	40	0,00
Dívida Pública Consolidada	20.860.013	0,341	20.860.013	0,000	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	9.949.650	0,162	9.949.690	0,000	40	0,00

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	6.121.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	

SOTERO CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA - ME CNPJ.: Nº
19.406.302/0001-92
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT/CRC-PB 5.481

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itaporanga

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	45.981.890	48.051.084	4,50	38.798.169	(19,26)	41.106.660	5,95	43.552.504	5,95	46.143.876	5,95	
Receitas Primárias (I)	45.770.890	47.830.588	4,50	37.531.595	(21,53)	39.764.724	5,95	42.130.724	5,95	44.637.500	5,95	
Despesa Total	45.981.890	48.051.084	4,50	38.798.169	(19,26)	41.106.660	5,95	43.552.504	5,95	46.143.876	5,95	
Despesas Primárias (II)	45.258.040	47.294.660	4,50	38.330.287	(18,95)	40.610.939	5,95	43.027.288	5,95	45.587.409	5,95	
Resultado Primário (III) = (I - II)	512.850	535.928	4,50	-798.692	249,03	-846.215	5,95	-896.564	5,95	-949.909	5,95	
Resultado Nominal	-27.880.419	-11.833.299	(57,56)	-1.128.695	(90,46)	-1.190.773	5,50	-1.256.266	5,50	-1.325.361	5,50	
Dívida Pública Consolidada	22.783.967	20.860.013	(8,44)	22.007.314	5,50	23.217.716	5,50	24.494.690	5,50	25.841.898	5,50	
Dívida Consolidada Líquida	17.906.092	9.949.650	(44,43)	10.496.881	5,50	11.074.209	5,50	11.683.291	5,50	12.325.872	5,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	43.212.001	40.804.249	(5,57)	38.798.169	(4,92)	38.798.169	0,00	38.799.558	0,00	38.799.189	0,00	
Receitas Primárias (I)	43.013.711	40.617.007	(5,57)	37.531.595	(7,60)	37.531.594	0,00	37.532.939	0,00	37.532.582	0,00	
Despesa Total	43.212.001	40.804.249	(5,57)	38.798.169	(4,92)	38.798.169	0,00	38.799.558	0,00	38.799.189	0,00	
Despesas Primárias (II)	42.531.755	40.161.906	(5,57)	38.330.287	(4,56)	38.330.287	0,00	38.331.660	0,00	38.331.295	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	481.957	455.102	(5,57)	-798.692	275,50	-798.693	0,00	-798.721	0,00	-798.713	0,00	
Resultado Nominal	-26.200.939	-10.048.658	(61,65)	-1.128.695	(88,77)	-1.123.901	(0,42)	-1.119.168	(0,42)	-1.114.404	(0,43)	
Dívida Pública Consolidada	21.411.490	17.714.006	(17,27)	22.007.314	24,24	21.913.842	(0,42)	21.821.551	(0,42)	21.728.663	(0,43)	
Dívida Consolidada Líquida	16.827.452	8.449.091	(49,79)	10.496.881	24,24	10.452.298	(0,42)	10.408.277	(0,42)	10.363.972	(0,43)	

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	
6,41	10,67	7,44	5,95	5,95	5,95	

SOTERO CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA - ME CNPJ.: Nº
19.406.302/0001-92
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT/CRC-PB 5.481

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itaporanga

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2017

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ESTIAGEM (CALAMIDADE PÚBLICA)	296.661	RESERVA DE CONTINGENCIA	296.661
SENTENÇAS JUDICIAIS	275.535	REDUÇÃO DE DESPESAS EM ACORDOS JUDICIAIS	275.535
TOTAL	572.196	TOTAL	572.196

FONTE:

SOTERO CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA - ME CNPJ.:
Nº 19.406.302/0001-92
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT/CRC-PB 5.481

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Mensagem nº /2016

ITAPORANGA-PB, 14 DE ABRIL DE 2016.

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação *3 unanimidade*
Em sessão de dia: *12/05/2016*
Silva
PRESIDENTE

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de ITAPORANGA-PB, e dos preceitos da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017. Estas diretrizes deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Município de ITAPORANGA-PB.

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, contudo poderão sofrer alterações devido não ter sido elaborado o Plano Plurianual (PPA 2014-2017), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa dentro do prazo constitucional.

O projeto de Lei, que ora submeto à vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores deste Município, contidas em nosso plano de governo. Portanto, São diretrizes baseadas nas políticas públicas de **INCLUSÃO SOCIAL** (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); **INFRA-ESTRUTURA** (saneamento, Transporte, Habitação, Política Fiscal, Capacitação Institucional ao servidor), e dando ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência estão no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

Recebido em 15/04/16
Flávio Porcino da Silva
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

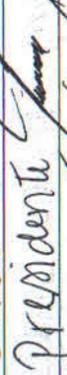
Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os pleitos apresentados por Vossas Excelências no plenário desta Casa Legislativa, como representantes legítimos do povo de ITAPORANGA-PB.

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Gabinete do Prefeito, em ITAPORANGA-PB, 14 de abril de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

viu para agradecer os presentes e duela-119
com encerrada a sessão e para constar larro
a presente ata que será lida, aprovada e assina-
da pelo Presidente, vereadores e assessor Jurídico
desta Casa Legislativa Itaporanga, os de maio de
2016. + x x x x x x x x x x x x x x x x

Presidente 

Assessor Jurídico: 

Secretário: 

Vereadores: Antônio Luiz de Faria

Assessor Jurídico: Fabiane

Fabiane

Graciele e Viviane

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal
de Itaporanga, realizada no dia 12 de Maio
de 2016, às 19:35 horas, na Sua sede, localizada
na Avenida Getúlio Vargas, 139, sob a pre-
sidência dos trabalhos o vereador Nenem de
Adailton, o qual verificou o número de vereda-
dores, sendo: Heulo, Ricardo Pinto, Jailson, João
Gumaraes, Izabelle Mendes, Jackson Forcano,
Ivanilton Palmeira e Antônio Caetano, tendo decla-
rado aberta a sessão pediu proteção a Deus, e
em seguida o Flávio Poccino, Secretário Exe-
cutivo fez a leitura da Ata anterior que
foi aprovada como lida, em seguida o Presi-
dente passou a Palavra ao Secretário Ricardo
Pinto que fez a leitura do Expediente,
sendo: Projeto de Lei nº 05/2016, Propositura
do Poder Executivo Municipal, Representado pelo
Prefeito Constitucional Audiberg Alves de Carvalho
Ondu, Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração

GRAFSET

da Lei Orcamentaria de 2014 e da outras providencias, Projeto de Lei nº 06/2016, Propositura do vereador Jackson Forano, Onde Denomina de Rua Rita Alves de , nesta Cidade e da outras providencias Projeto de Lei nº 07/2016, Propositura do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Constitucional Ayudberg Alves, onde Discute sobre o subsélio dos membros do Conselho Tutelar, regulamentando o Artigo 25 da Lei municipal nº 848, de 2014 e determinando outras providencias, Projeto de Lei nº 08/2016 - Propositura da Vereadora Izabelle Mendes, onde denomina de Rua Irineu Agostinho de Sousa, nesta cidade e da outras providencias, logo após o presidente passou a palavra ao vereador Ivanilton Palmera, que criticou o prefeito por usar funcionários da gestão e as maquinas do PAC em obras licitadas no bairro Bela Vista, em seguida o presidente Nene de Adailton fez a prestação de Contas desta Camara de Vereadores, logo após o presidente passou a palavra ao vereador João Guimarães que fez um requerimento verbal solicitando do Governo do Estado a Instalação de Um IMS para a Região do Vale ao Piamor, que após discussão foi aprovado, em seguida o presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 05/2016, que foi aprovado, em seguida o presidente passou a palavra ao vereador Jackson Forano, que defendeu o Projeto de Lei nº 06/2016, que após discussão foi aprovado, em seguida o presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 07/2016, que foi aprovado, em seguida o presidente passou a palavra a Vereadora Izabelle

Belle Mendes, que dependem o Projeto de Lei 120
de 08/2016, que após discussões foi aprovado,
em seguida passou-se ao Tema livre. O Presi-
dente passou a palavra ao vereador Ivanilton
Palmeira, que criticou o Prefeito por ainda não
ter colocado em prática o PCE - Plano de Cargos
e Carreira, falou também em perdas salariais
e conforme eu falei antes o Plano tinha a
intenção de prejudicar os servidores e foi
provado com o tempo, em seguida o presidente
passou a palavra ao vereador Ricardo Pinto,
que falou em Dia histórico, Dilma Condenada
por improbidade administrativa, o país estava
em caos, a mesma coisa está a nossa cidade
cuos bburacadas bairros abandonados, enfim
uma gestão desumana, marcada por obras ina-
cabadas, em seguida o Presidente passou a pala-
vra ao vereador Jackson Porcino, que criticou
a Presidência desta Casa, citando a demora
da licitação do Carro e o acesso de funcio-
nários, em seguida o Presidente passou a pala-
vra ao vereador João Guimarães, que falou
em reforma do Shopping, abordou também a
casa do menor e solicitou o roço das estradas
que liga a nossa cidade as cidades circun-
vizinhas, em seguida o Presidente passou a pala-
vra ao vereador Helo Rodrigues, que falou
que o Brasil está tomado um novo rumo e
esta Casa deve produzir projetos que a Sociedade
possa lucrar, falou também que quando a
Prefeitura faz uma terraplanagem no Bairro
Bela Vista, isso é benefício para os moradores,
quanto a Pitombeira estarei sempre lutando
pelo melhor daquele local, logo após o presidente

passou a palavra ao vereador Antonio Caetano, que falou que as criticas ao Prefeito e ao pra criticar, mas o prefeito tem mérito em terminar as obras inacabadas de gestões anteriores, finalizando dizendo que cabe comprensaõ nesses momentos de crise, logo em seguida o presidente aproveitou para agradecer os presentes e declarou encerrada a sessão e para constar lavrou a presente ata que será lida, aprovada e assinada pelo presidente, vereadores e assessor jurídico desta Casa Legislativa. Taporanga, 12 de maio de 2016.

Presidente: 

Assessor Jurídico: 

Secretário: 

Vereadores: 

Assessor Jurídico: 
Antonio Caetano de Oliveira





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/06/2016 às 15:25:47 foi protocolizado o documento sob o N° 30141/16 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janusa Cristina Gomes Sotero.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Publicação: 23/05/2016

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	30fa34f23003cbd00a22af8269400b31
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	4f6d61b099b9b566a61bb79646488c5f
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0ea228416b879914cfacaf85d5a3b680
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	7c01abab1f3938f2d6e2c85888f2f429
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	ce6817a85d1b2322ce5aa1561bdf1ad5

João Pessoa, 02 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2013

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado final da Licitação **Tomada de Preços N.º 020/2013**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BANHEIROS QUÍMICOS E REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014**. Empresa vencedora: **MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 35.484.971/0001-39**. O Valor Global da presente licitação é **R\$ 59.100,00** (cinquenta e nove mil e cem reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 26 de Dezembro de 2013.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Rubens Germano Costa - Picuí**
 1º Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
 2º Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
 3º Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
 4º Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
 1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
 2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
 3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
 1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
 2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Moraes - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Cural de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaira
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F5ACAB51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00073/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00073/2013, que objetiva: Aquisição de Material de Expediente, Didático e pedagógico, permanente, esportivo, material de consumo e brinquedos.....; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - R\$ 15.321,80.

Conceição - PB, 22 de Outubro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
 Prefeito

Publicado por:
 Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E1FF6E05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, Didático e pedagógico, permanente, esportivo, material de consumo e brinquedos....

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00073/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 3390.30 - material de consumo; 44.90.52- equipamento e material permanente; **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 073PP/2013 - 23.10.13 - LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - R\$ 15.321,80

Publicado por:
 Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D7FCA3A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Manutenção corretiva dos gabinetes odontológicos, aparelhos periféricos de mão e compressores com substituição de.....

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00065/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 3390.39- Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 065PP/2013 - 08.08.13 - UNITEC SERVIÇOS LTDA - ME - R\$ 16.500,00

Publicado por:
 Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:220B34B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00069/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00069/2013, que objetiva: Aquisição de um veículo tipo passeio para a secretaria de ação social, que devesse ser adquirido com recurso do IGDM; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 26.900,00.

Conceição - PB, 15 de Outubro de 2013

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4CE1ACE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio para a secretaria de ação social, que devesse ser adquirido com recurso do IGDM
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00069/2013.

DOTAÇÃO: Recursos do Programa Bolsa Família do Município de Conceição:4490.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 069PP/2013 - 16.10.13 - DICAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 26.900,00

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:08D033A7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DECRETO ADMINISTRATIVO 01/2013

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA NOS DIAS 23 DE DEZEMBRO DE 2013 A 03 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E:

Considerando que o recesso parlamentar determinado pelo Regimento Interno inicia-se no final de novembro;

Considerando que neste período há significativa diminuição das atividades de suporte parlamentar;

Considerando que o período supracitado é festivo, resultando em significativa redução de despesas operacionais, sem que haja prejuízo ao interesse público e de atendimento ao cidadão;

RESOLVE:

Art.1º. Fica determinado ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Itaporanga, nos dias 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014.

Art.2º. Os serviços na Câmara Municipal de Itaporanga – PB ficarão suspensos na data referida no artigo primeiro.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga – PB, 16 de dezembro de 2013

JACKLINO PORCINO ALVES

Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0EC35830

GABINETE DO PREFEITO LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO Nº 858/2013 EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de ITAPORANGA, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2014, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BAD9D97B

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 859/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de ITAPORANGA, para o período de 2014 à 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO ITAPORANGA, Estado da Paraíba,

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaporanga, para o período de 2014 à 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de Itaporanga, para o período de 2014 à 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado do Paraíba, em 06 de dezembro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:75094865

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00057/2011 DE 13.10.2011**

OBJETO: Aditar a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para realizar a Construção de uma Unidade Básica de Saúde neste Município, por mais 90 (noventa) dias, conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato 00057/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2013.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e: Paralelo Construções e Serviços Ltda.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:3E093277

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para ampliação do Posto Âncora Uruba.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00009/2013.

DOTAÇÃO: Recursos do Fundo a Fundo e Próprios do Município de Mataraca: 0213 Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; 10 302 0428 1.030 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar de Unidade de Saúde no Município; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:

CT Nº 00091/2013 - 23.12.13 - REOBOTE CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 111.235,13

Publicado por:

Luciano Santos de Lima

Código Identificador:C121F7DB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00009/2013**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00009/2013, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para ampliação do Posto Âncora Uruba; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: REOBOTE CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 111.235,13.

Mataraca - PB, 23 de Dezembro de 2013

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Luciano Santos de Lima

Código Identificador:7E3D1B85

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00025/2013**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 15:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 26 de Dezembro de 2013

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luciano Santos de Lima

Código Identificador:9E3EB608

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de reveillon.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0209 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente; 13.695.0247.2.030 - Manutenção das Atividades Turist. no Município; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:

CT Nº 00113/2013 - 20.12.13 - JOAO BATISTA SILVA DE MORAIS - ME - R\$ 12.000,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:B175D864

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de tecidos diversos destinado as secretarias deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00022/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0207 - Secretaria de Ação Social; 08 244 0468 2.019 - Manut. do Fundo Munic. de Assist. Social; 0205 - Secretaria de Educação, Cultura e Desportes; 12 361 0188 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00111/2013 - 13.12.13 - JC TECIDOS E DECORACOES EIRELI - R\$ 13.245,50

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:E18B5E6A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2013.

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de reveillon.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/12/2013.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:CE9CF82E

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2013, que objetiva: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de reveillon; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO BATISTA SILVA DE MORAIS - ME - R\$ 12.000,00.

Mataraca - PB, 19 de Dezembro de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:C3D269B9

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00022/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00022/2013, que objetiva: Aquisição de tecidos diversos destinado as secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JC TECIDOS E DECORACOES EIRELI - R\$ 13.245,50.

Mataraca - PB, 13 de Dezembro de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:D3DE4CBF

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 14:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 32971130.

Email: pmmataraca@gmail.com

Mataraca - PB, 26 de Dezembro de 2013

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:2AFAA59D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE EXTRATO

INSTRUMENTO: CONVITE Nº 24/2013

LEIA-SE:
INSTRUMENTO: CONVITE Nº 26/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB e a empresa TERRAMAQ - LOCAÇÃO TRANSP. SERV. MÁQUINAS PESADAS VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MOTO NIVELADORA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 – SETENTA DOIS MIL REAIS.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.01 – SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: Prefeito, GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO pela Prefeitura, e a empresa TERRAMAQ - LOCAÇÃO TRANSP. SERV. MÁQUINAS PESADAS VEÍCULOS LTDA.

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:1C447A7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS NA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.

FUNDAMENTO LEGAL: CONVITE Nº 00005/2013.

VIGÊNCIA: 21.01.2013 à 31.12.2013.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e PNEUMAX LTDA.

CONTRATO Nº: 0005/2013 de 21.01.2013.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº: 00013/2013 de 21.01.2013.

VALOR CONTRATADO: R\$ 64.167,00 (Sessenta quatro mil cento sessenta sete reais)

Publique-se

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito

Publicado por:

Giselia Borges Costa

Código Identificador:58B5E999

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08.948.697.342/2013

Dispensa de Licitação nº 082/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;

Contrato nº 323/2013

Contratado: R. M. DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 10.840.479/0001-28

Valor R\$ 105.840,00 (Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAMOGRAFIA MÓVEL DIGITAL PARA ATENDER A APOPLAÇÃO DE POMBAL -PB.

Valor R\$ 105.840,00 (Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)Unidade Gestora -255000

Órgão: 02.070 – Secretaria de Saúde;

Unidade: 02.070 Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 2039 – Manutenção dos Programas de Saúde do Bloco de Macro Ambulatorial e hospitalar;

Funcional Programático: 10. 302. 4282.2039 – manutenção dos Programas de Saúde do Bloco de Macro Ambulatorial e hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;

Fonte Orçamentária: 90 – SUS;

Ação: 2039 – Manutenção dos Programas de Saúde do Bloco de Macro Ambulatorial e Hospitalar;

Data de Assinatura: 04/12/2013

Vigência: 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços;

Publique-se,

Pombal - PB, em 04 de Dezembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima

Código Identificador:55F29FF0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 08.948.697.212/2013

Pregão Presencial nº 00129/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;

Contratado (s): Empresa MARIA LEDA DE OLIVEIRA FREITAS - ME –

CNPJ nº 70.115.332/0001-05.

ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 00129/2013 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FROS E HORTIFRUTIGRANGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO DESTA MUNICIPIO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aumentar o quantitativo dos produtos registrado em até 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços nº 00129/2013, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

ASSINATURA: 27/12/2013.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Pela Contratada: MARIA LEDA DE OLIVEIRA FREITAS -ME – CNPJ nº 70.115.332/0001-05.

Publique-se;

Pombal, 27 de Dezembro de 2013.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima

Código Identificador:B86C6DFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). FELICIO DE LIMA FRANÇA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 193/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Contratante

FELICIO DE LIMA FRANÇA

Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:A9F23142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). EMYGDIO FLORIANO
DINIZ VIEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 110/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
 Contratante

EMYGDIO FLORIANO DINIZ VIEIRA
 Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
 Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8B02F706

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). ELIZANGELA LUCENA
CRUZ, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 107/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente

alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
 Contratante

ELIZANGELA LUCENA CRUZ
 Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
 Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2F5637BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). EDYNECRISTINE DA
CONCEIÇÃO FERNANDES JUNQUEIRA, NA FORMA
ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 153/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
 Contratante

EDYNECRISTINE DA CONCEIÇÃO FERNANDES JUNQUEIRA
 Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A9E83681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). EDNA MARCIA
FERNANDES DINIZ GOMES, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 125/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

EDNA MARCIA FERNANDES DINIZ GOMES
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:51263DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). EDMAR FREIRES DE
LIMA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 099/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas

existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

EDMAR FREIRES DE LIMA
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AA0C8EBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). EDIVANDRO FERNANDES
DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 210/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

EDIVANDRO FERNANDES DE SOUZA
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:485490C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). DIEGO DA SILVA
LEANDRO, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 151/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

DIEGO DA SILVA LEANDRO
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D8773B88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). DAVIDSON FORMIGA DE
LIMA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 126/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas

existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

DAVIDSON FORMIGA DE LIMA
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CB5BE9D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). CÉLIA ALMEIDA
PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 182/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

CÉLIA ALMEIDA PEREIRA
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AF7C13B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). CAYZE GAUBA MELO DE
SOUSA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 150/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

CAYZE GAUBA MELO DE SOUSA
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A5A13272

existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

CARLA NARA REZENDE FELINTO
Contratado(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0161C390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMBAL-PB E O(A) SR(A). CAMILA MOURA DA
SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 181/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 04 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 04 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Contratante

CAMILA MOURA DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 149/2013, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **04 de setembro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013 com carga horária de 40 horas semanais**, vedada sua prorrogação, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F2283ADD

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
213/2010**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2010, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal - PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa QUARTZO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.300.005/0001-28, estabelecida à Av. General Osório, 122, Centro-João Pessoa - PB, representada pelo Sr. LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA, CPF Nº 953.826.314-68, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quinta do Contrato, Item 5.1, do Contrato nº 213/2010, ficando o seu valor global R\$ 1.549.370,62 (Um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 28 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

QUARTZO CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:6BB1C913

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0235/2012.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0235/2012, QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO FRANCISCO PAULINO, NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal - PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PROJACON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.190.291/0001-81, estabelecida à Av. Gov. Flavio Ribeiro Coutinho, 550 - Sala 206 - Manaíra - João Pessoa - PB, representada pelo Sr. WEBER DE SOUZA FELINTO, CPF Nº 082.294.214-39, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato de nº 0235/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Pombal - PB, em 30 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Contratante

PROJACON CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Jose Tavares de Araujo Neto
Código Identificador:4D4FE8FF

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
ADITIVO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 00119/2013
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aditivo de valor no montante de R\$ 1.950,00, representando 25% ao valor do contrato original.

PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e JURANDI VALTER RIBEIRO VENCESLAU (CONTRATADO), inscrito no CPF sob nº 022.976.014-76.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 20 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C873DC3F

**CPL
ADITIVO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 0050/2013
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR
OBJETO: Aditivo de valor no montante de R\$ 7.750,00, representando 25% ao valor do contrato original.

PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e MARCELO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob nº 14.831.357/0001-26.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 26 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:116B77B8

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Sapé/PB	CNPJ:	08.917.080/0001-56
Endereço:	RUA ORCINE FERNANDES, 135		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58340-000
Telefone:	(083) 3283-6586	Fax:	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO		
CPF:	048.266.124-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES	CNPJ:	05.489.626/0001-27
Endereço:	RUA SIMPLICIO COELHO, 160		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58340-000
Telefone:	(083) 3283-2219	Fax:	
E-mail:	prevsapepb@ig.com.br		
Representante legal:	THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	thais.diniz@ig.com.br	Data início da gestão:	04/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1.120/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sapé da quantia de R\$ 506.845,01 (quinhentos e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sapé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 506.845,01 (quinhentos e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.447,42 (oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na

Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.447,42 (oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme

Lei nº INPC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02614/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0625-4, Conta 102233-4, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sapé - PB / 10/12/2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeitura Municipal de Sapé

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Fundo de Aposentadorias e Pensões Dos Servidores Públicos do Município de Sapé

Testemunhas:

OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos
CPF: 526.339.344-04
RG: 00000

GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
Procurador Geral do Município
CPF: 977.655.204-82
RG: 1779156

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02614/2013)

DECLARAÇÃO

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02614/2013, firmado entre o/a Sapé e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ em 10/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no
() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de
____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de
____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sapé, ____/____/____

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Página 3

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:61986DD4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.120/2013 SAPÉ, 22 DE FEVEREIRO DE 2013 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de parcelamento de débito previdenciário, junto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias devidas, e não recolhidas ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ, pela Prefeitura Municipal de Sapé – PB e demais entidades e poderes municipais, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, poderão ser objeto de parcelamento seguindo os critérios disciplinados pela **Portaria MPS 402/2008, e suas alterações posteriores.**

Art. 2º - As contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, atendendo ao disposto na Portaria MPS 402/2008 e alterações, de acordo com as seguintes regras:

§ 1º O valor da dívida original de cada competência será consolidada, acrescida de multa de 1%, utilizando como índice de atualização o INPC acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 2º As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 3º As parcelas quando pagas após o vencimento, terão seus valores acrescidos de multa de 1%, e corrigidos utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano.

Art. 3º - As parcelas serão amortizadas mensalmente e mediante débito automático, autorizado pelo Poder Executivo, na conta bancária utilizada para o crédito do repasse do terceiro decêndio mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, vencendo excepcionalmente a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da publicação dessa Lei.

Art. 4º - O parcelamento a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplimento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ poderá promover a execução fiscal do saldo remanescente.

Art. 5º - Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal e a parte descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, devidas em favor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para sua conta até o último dia do mês subsequente ao da competência devida.

Art. 8º - O Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida Previdenciária a ser firmado com o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREV SAPÉ deve atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social e nas leis federais que regem a matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé – PB, 22 de fevereiro de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C60E398E

PREVSAPÉ
ATA DE TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ -
PREV SAPÉ – BIÊNIO 2013/2014

Aos vinte de dezembro de dois mil e treze, às 11hs, na sede do PREV SAPÉ, aconteceu a terceira reunião dos Conselhos Administrativo e Fiscal do PREV SAPÉ, biênio 2013/2014. Estiveram presentes o Presidente do Conselho Administrativo Paulo Roberto Marinho Brindeiro, e Fiscal Josemar Quirino Nunes, além dos membros Rosilda da Silva Araújo Nogueira, Maria de Lourdes de Castro Gusmão e Maria Matias da Silva. Estavam presentes ainda a Diretora Executiva do PREV SAPÉ Thaís Diniz Costa, o Diretor Administrativo e Financeiro Demétrius Felizardo e o Diretor de Benefícios Felipe Holmes. Aberta a sessão, foi escolhida a conselheira Rosilda Araújo Nogueira para secretariar a reunião. Seguindo a pauta, foi apresentada a Política de Investimentos do PrevSapé para o Exercício 2014. A Diretora Executiva do PrevSapé explanou que a aprovação de tal Política é uma exigência anual do Ministério da Previdência Social – MPS e que atualmente o Prev possui seus recursos aplicados na Caixa Econômica Federal. A previsão para o ano de 2014 é de que haja um maior volume dos recursos, já que o fator determinante para os poucos recursos deve-se ao fato do não-repasse das contribuições previdenciárias do período de maio de 2011 a dezembro de 2012, incluindo os décimos terceiros salários, por parte da Prefeitura, na Gestão do Prefeito João Clemente Neto. A dívida foi, parte parcelada e parte paga em fevereiro de 2013, conforme Portaria MPS 21/2013, pelo atual Gestor municipal Roberto Feliciano. Aprovada por unanimidade pelos Conselheiros a Política de Investimentos para o exercício de 2014 e assim nada mais havendo a tratar eu, Rosilda da Silva Araújo Nogueira....., lavrei a presente ata que vai por mim assinada, junto com os demais.

PAULO ROBERTO MARINHO BRINDEIRO

JOSEMAR QUERINO NUNES

ROSILDA DE ARAUJO NOGUEIRA

MARIA MATIAS DA SILVA

MARIA DE LOURDES CASTRO GUSMÃO

THAÍ S EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

FELIPE ANTONIO BARBOSA HOLMES MADRUGA

DEMETRIUS ALEXANDRE FELIZARDO

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C2E3E670

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2013 SAPÉ, 23 DE DEZEMBRO DE
2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 2.535/2013.

R E S O L V E

Exonerar a pedido o servidor **ANDRÉ GONÇALVES VILAR,** matrícula nº 2121603, cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. Os efeitos desta portaria retroagem a 19 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6EC7294E

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO							
CNPJ: 08.917.080/0001-56		Número do acordo:	do	02614/2013	Data de consolidação do Termo:	10/12/2013	
Ente: Prefeitura Municipal de Sapé / PB					Data de assinatura do Termo:	10/12/2013	
Título: Parcelamento Patronal_Auditoria Direta					Data de vencimento da 1ª	30/01/2014	
Lei autorizativa do parcelamento:		Lei 1.120/2013					
2. RESULTADO DA RUBRICA							
Rubrica:	Contribuição Patronal						
Competência:	Inicial: 04/2011	Final:	05/2013	Quantidade de Parcelas:	60		
Diferença apurada: 448.191,37		Diferença atualizada:		apurada 506.845,01			
Valor da parcela na data de consolidação:		8.447,42					
Critérios de atualização para consolidação do débito:							
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:							
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:							

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

10/12/13 22:20 v1.0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
04/2011	56.100,42	0,72	14,14	7.932,60	15,50	9.925,12	561,00	74.519,14
05/2011	62.730,99	0,57	13,49	8.462,41	15,00	10.679,01	627,31	82.499,72
06/2011		0,22	13,24		14,50			
07/2011		0,00	13,24		14,00			
08/2011		0,42	12,77		13,50			
09/2011		0,45	12,26		13,00			
10/2011		0,32	11,90		12,50			
11/2011		0,57	11,27		12,00			
12/2011		0,51	10,71		11,50			
13/2011		0,51	10,71		11,50			
01/2012	0,00	0,51	10,14	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,39	9,72	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,18	9,52	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	8,82	0,00	9,50	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,55	8,23	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,26	7,95	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	7,48	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,45	7,00	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,63	6,33	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,71	5,58	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,54	5,02	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00

10/12/13 22:20 v1.0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

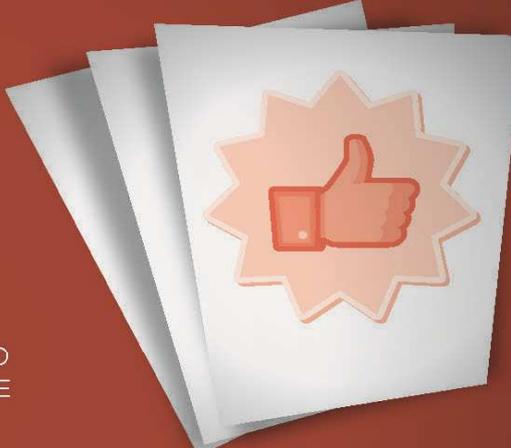
12/2012	0,00	0,74	4,25	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00
13/2012	0,00	0,74	4,25	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00
01/2013	0,00	0,92	3,29	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,52	2,76	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00
03/2013	114.824,28	0,60	2,15	2.468,72	4,00	4.691,72	1.148,24	123.132,96
04/2013	107.737,29	0,59	1,55	1.669,93	3,50	3.829,25	1.077,37	114.313,84
05/2013	106.798,39	0,35	1,19	1.270,90	3,00	3.242,08	1.067,98	112.379,35
TOTAL:	448.191,37			21.804,56		32.367,18	4.481,90	506.845,01

10/12/13 22:20 v1.0

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AC77C6EE

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES

83. 3044.7401

famup@famup.com.br



FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



PPA – Plano Plurianual

PERÍODO: 2014 à 2017

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Mensagem nº 08/2013

ITAPORANGA-PB, 30/10/2013.

Egrégia Câmara Municipal,

Estamos encaminhando para apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaporanga-PB para o período de 2014 à 2017 e dá outras providências.

Preliminarmente, é importante esclarecer que o presente projeto visa a atender ao disposto na Lei Orgânica do Município de ITAPORANGA-PB, sendo elaborado em consonância com os dispositivos legais constantes do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para, atender a um problema ou a uma demanda da população.

Na elaboração deste Plano Plurianual de 2014 à 2017, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população deste município.

As carências na área social (saúde, educação, assistência social, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infraestrutura urbana com asfalto nos bairros ainda sem essa melhoria e melhor iluminação pública) e a mobilidade urbana (obras de remodelação viária) sejam visíveis tanto para a população na área central quanto na periferia urbana, a Administração atual tem a clareza do quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes.

Nesse sentido, o Plano Plurianual pretende aprofundar na redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população socialmente marginalizada, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, em especial a saúde, a educação, a

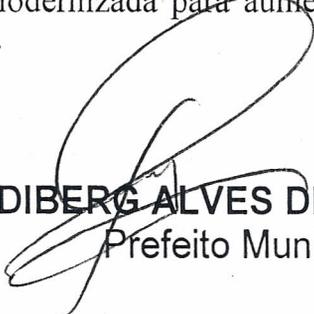
assistência social, a habitação, o saneamento básico, o meio ambiente e a segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse extrato da população.

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico sustentável é o único meio que a história nos ensina capaz de garantir a qualidade de vida dos cidadãos e a geração de empregos.

Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que a cidade esteja preparada para atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder Estadual e Federal para que o município possa estimular a criação de empregos para os adultos e melhor perspectiva para os jovens. A história também ensina que sem educação de qualidade não há progresso econômico sustentável.

Portanto, o novo Plano Plurianual, além de avançar nas conquistas sociais e nos investimentos de melhoria na infraestrutura urbana e de redução dos estrangulamentos que dificultam a mobilidade urbana, continuará tendo um forte componente de investimentos e de atuação na área de educação. Conciliar o crescimento econômico com a redução dos desequilíbrios sociais é o desafio dos próximos quatro anos e essa é a base sobre o qual se preparou esse novo plano e se estabeleceram as novas prioridades, sem prejuízo das ações permanentes de políticas públicas já realizadas.

Finalmente, é necessário destacar que, o que se pretende realizar somente será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina Pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROJETO DE LEI Nº 19/2013
APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanidade

Em sessão do dia 28.11.2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de ITAPORANGA, para o período de 2014 a 2017.

PRESIDENTE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO ITAPORANGA, Estado da Paraíba,

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaporanga, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

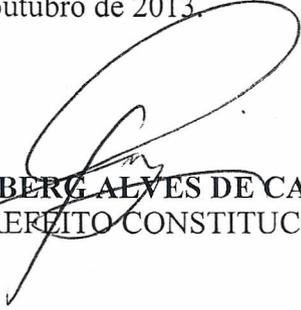
I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
Estado do Paraíba, em 30 de outubro de 2013.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA – Plano Plurianual
PERÍODO: 2014 à 2017



Ata da 1ª Audiência Pública para discussão e aprovação das propostas de serem implementadas em 2013

GRAFSET

João Carlos de Azevedo Presidente

Dr. Ricardo dos Santos

Dr. José Antonio H. de Souza

CONTRATO

JANUSA SALTER

COOPERATIVA

COOPERATIVA ALTA

VALEM DE LA LO

DEPARTAMENTO "ALTA"

[Signature]

[Signature]

de 2013

e sempre bem sucedida. Este é o resultado da atuação da cooperativa, sua
 parte e o compromisso de garantir a sustentabilidade da cooperativa, como
 Federal. O Conselho Gestor, tendo como objetivo principal a melhoria
 deste sistema institucional, mediante negociações de caráter técnico,
 político e econômico, a ser realizadas em caráter de urgência, para
 garantir a continuidade da atuação da cooperativa, bem como a
 preservação dos interesses dos associados, a ser realizada em caráter
 urgente, tendo como objetivo principal a melhoria da gestão da
 cooperativa, bem como a preservação dos interesses dos associados, a
 ser realizada em caráter urgente, tendo como objetivo principal a
 melhoria da gestão da cooperativa, bem como a preservação dos
 interesses dos associados, a ser realizada em caráter urgente, tendo
 como objetivo principal a melhoria da gestão da cooperativa, bem
 como a preservação dos interesses dos associados, a ser realizada em
 caráter urgente, tendo como objetivo principal a melhoria da gestão
 da cooperativa, bem como a preservação dos interesses dos associados,

representante de organização não-governamental -
 Obras Sociais da Ordem Franciscana Social, para-
 apresentar a diretoria Presbiteral e sugerir para a
 L.O. PPA, LON do Município. 19 Secretário munici-
 cipal de Planejamento e Gestão Juvenal de
 Araújo abriu os trabalhos, em seguida passou a
 palavra para Secretária da Assistência Social
 Naura Ney, logo após falou a Entidade de
 Município Jansen Sotero, que apresentou o
 Plano Municipal (PPA/2014), relatando também
 que o Fundo Oramentário da Assistência Social
 deve ser pido em conjunto em a cidade.
 Ainda, a entidade supracitada sugeriu a criação de
 gestões municipais autônomas, dentre elas o "Centro de
 Assistência Para Idosos", "Linha de Assistência
 Tática da "Flora Comunitária", dentre outras. Logo
 após, facultou a palavra aos presentes, a primeira-
 a falar foi a coordenadora do Programa Bolsa
 Família, relatando o planejamento do PAIF,
 Programa de Atendimento Integral às Famílias,
 em seguida, a Psicóloga do CRAS, Débora Fria-
 eira, relatou o planejamento de (LARI)
 grupo de leitura, e seus problemas, tendo em vista
 própria do município, e apresentando o trabalho
 do CRAS em relação a esses grupos, que passaram
 em o reconhecimento da Assistência Social, a ser SERV
 (Serviços de Assistência e Fortalecimento de Núcleos), em
 os seguintes pontos: formação e implantação de grupo de
 mulheres, cursos em deficiência e idosos que não
 possuem nenhum tipo de benefício. Em conta do histórico
 e dos empreendimentos existentes, Ressaltar a palavra a repre-
 sentante do Serviço Civil e Coordenadora da Equipe da
 Ordem Franciscana Social, a qual relatou os

problemas e a urgência para redução de custos, em
 a implementação das atividades sociais e hidrológicas
 da FACH, e ainda, a contratação da produtividade dos
 projetos responsáveis, após limpeza e estruturação dos
 cursos d'água. Os projetos em andamento que possuem requisi-
 tados estabelecidos. De forma complementar, a Assistência Social
 do Programa Bolsa Família, também realizou sobre
 os cursos do IGDN e IGDSB, bem como a importância
 da atuação das famílias no Estado Unico. A Secretaria
 da Assistência Social realizou uma reunião no âmbito
 da Diretoria de Planejamento e Metodologia Política para
 o desenvolvimento do CERS. A coordenação do SFCV de
 Engenheiros, também realizou a elaboração da "Plataforma
 Técnica" no âmbito de serviços. A Técnica responsável de
 CERS Municipal, Ana Cibelly, realizou um diagnóstico
 do CERS, para melhorias e desenvolvimento dos
 serviços, realizando a implementação de formação de um
 novo "grupo de trabalho", com todas as equipes. A Direção
 Técnica realizou a implementação de um curso no
 âmbito de cursos técnicos de nível médio, em parceria com
 o curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Federal
 do Rio de Janeiro, com o objetivo de capacitar os técnicos
 em nível médio, para atuar em atividades de controle de
 qualidade e segurança alimentar. A implementação de cursos
 de nível médio, de uma forma de aproveitamento, foi realizada
 ainda pelo Advogado do CERS, Ana Cibelly, a elaboração de
 um "Plano de Implementação para a Pessoa Idosa. A Assistência
 Social do Conselho Tutelar solicitou um relatório para
 desenvolver os serviços, bem como a implementação de novos
 projetos de nível do Conselho Tutelar. Para a realização
 a Secretaria de Assistência Social, que, após aprovação
 a todos os empreendimentos e atividades, iniciou os
 trabalhos, mantendo-se em contato com a Direção de
 esta área. Atualmente, que vai ser mantido, bem como

da Silva. Maravilha (PB), 02 de julho de 2013



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
1000.00.00.00 Receita Correntes		35.034.195,00	36.610.741,00	38.258.217,00	39.979.835,00	149.882.988,00
1100.00.00.00 Receita Tributária		1.491.600,00	1.558.723,00	1.628.864,00	1.702.163,00	6.381.350,00
1110.00.00.00 IMPOSTOS		1.442.000,00	1.506.890,00	1.574.700,00	1.645.561,00	6.169.151,00
	1112.00.00.00 IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	642.000,00	670.890,00	701.080,00	732.628,00	2.746.598,00
0001	1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.000,00	52.250,00	54.601,00	57.058,00	213.909,00
	1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	560.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,00	2.395.787,00
0002	1112.04.31.00 Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF	560.000,00	585.200,00	611.534,00	639.053,00	2.395.787,00
0003	1112.08.00.00 Imp. sobre T. Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI	32.000,00	33.440,00	34.945,00	36.517,00	136.902,00
	1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação	800.000,00	836.000,00	873.620,00	912.933,00	3.422.553,00
0004	1113.05.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	800.000,00	836.000,00	873.620,00	912.933,00	3.422.553,00
1120.00.00.00 Taxas		39.100,00	40.860,00	42.698,00	44.620,00	167.278,00
	1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	33.900,00	35.426,00	37.019,00	38.686,00	145.031,00
0005	1121.25.00.00 T.de Licen. p/ Funci. de Est. Com./Indústri./Prest. de Serviços	26.300,00	27.484,00	28.720,00	30.013,00	112.517,00
0006	1121.29.00.00 Taxa de Licenças para Funcionamento de Obras	2.000,00	2.090,00	2.184,00	2.282,00	8.556,00
0007	1121.99.00.00 Outras Taxas pelo Poder de Polícia	5.600,00	5.852,00	6.115,00	6.391,00	23.958,00
	1122.00.00.00 Taxas Pela Prestação de Serviços	5.200,00	5.434,00	5.679,00	5.934,00	22.247,00
0008	1122.99.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviço	5.200,00	5.434,00	5.679,00	5.934,00	22.247,00
1130.00.00.00 Contribuição de Melhoria		10.500,00	10.973,00	11.466,00	11.982,00	44.921,00
0009	1130.99.00.00 Outras Contribuições de Melhorias	10.500,00	10.973,00	11.466,00	11.982,00	44.921,00
1200.00.00.00 Receitas de Contribuicoes		645.500,00	674.548,00	704.903,00	736.623,00	2.761.574,00
1210.00.00.00 Contribuicoes Sociais		31.500,00	32.918,00	34.399,00	35.947,00	134.764,00
0010	1210.99.00.00 Outras Contribuições Sociais	31.500,00	32.918,00	34.399,00	35.947,00	134.764,00
	1220.29.00.00 Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública	514.000,00	537.130,00	561.301,00	586.559,00	2.198.990,00
0011	1220.29.01.00 Contribuição para Custeio do Serrv. de Iluminação Pública - CIP	514.000,00	537.130,00	561.301,00	586.559,00	2.198.990,00
0012	1220.99.01.00 Contribuições para o FUMAP	100.000,00	104.500,00	109.203,00	114.117,00	427.820,00
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		177.200,00	185.174,00	193.508,00	202.214,00	758.096,00
1310.00.00.00 Receitas Imobiliarias		8.900,00	9.300,00	9.720,00	10.156,00	38.076,00
	1311.00.00.00 Aluguéis	6.800,00	7.106,00	7.426,00	7.760,00	29.092,00
0013	1311.00.01.00 Aluguéis	6.800,00	7.106,00	7.426,00	7.760,00	29.092,00
0014	1312.00.01.00 Arrendamentos	1.050,00	1.097,00	1.147,00	1.198,00	4.492,00
0015	1319.00.01.00 Outras Receitas Imobiliárias	1.050,00	1.097,00	1.147,00	1.198,00	4.492,00
1320.00.00.00 Receita de Valores Mobiliários		164.100,00	171.485,00	179.201,00	187.265,00	702.051,00
0016	1320.00.01.00 Receitas de Valores Mobiliários	2.100,00	2.195,00	2.293,00	2.396,00	8.984,00
	Remuneração de Depósitos Bancários					



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	1325.00.00.00	162.000,00	169.290,00	176.908,00	184.869,00	693.067,00
	1325.01.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	162.000,00	169.290,00	176.908,00	184.869,00	693.067,00
0017	1325.01.07.00 Recursos de Aplicação Financeira	80.000,00	83.600,00	87.362,00	91.293,00	342.255,00
0018	1325.01.99.00 Receita de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	82.000,00	85.690,00	89.546,00	93.576,00	350.812,00
0019	1390.00.01.00 Outras Receitas Patrimoniais	4.200,00	4.389,00	4.587,00	4.793,00	17.969,00
0020	1520.99.00.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação	1.050,00	1.097,00	1.147,00	1.198,00	4.492,00
	1600.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	27.500,00	28.738,00	30.031,00	31.382,00	117.651,00
	1600.13.00.00 Serviços Administrativos	7.500,00	7.838,00	8.190,00	8.559,00	32.087,00
0021	1600.13.01.00 Serviços de Inscrição de Concurso Público	2.500,00	2.613,00	2.730,00	2.853,00	10.696,00
0022	1600.13.02.00 Serviços de Vendas de Editais	5.000,00	5.225,00	5.460,00	5.706,00	21.391,00
0023	1600.99.00.00 Outros Serviços	20.000,00	20.900,00	21.841,00	22.823,00	85.564,00
	1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.629.769,00	34.098.113,00	35.632.521,00	37.235.987,00	139.596.390,00
	1720.00.00.00 Transferências Intergovernamentais	31.716.144,00	33.143.374,00	34.634.819,00	36.193.389,00	135.687.726,00
	1721.00.00.00 Transferências da União	23.496.057,00	24.553.383,00	25.658.280,00	26.812.905,00	100.520.625,00
0024	1721.01.02.00 Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - FPM	14.000.000,00	14.630.000,00	15.288.350,00	15.976.326,00	59.894.676,00
0025	1721.01.05.00 Cota-Parte do Imp. sobre a Prop. Territorial Rural - ITR	2.100,00	2.195,00	2.293,00	2.396,00	8.984,00
	1721.09.00.00 Outras Transferências da União	84.000,00	87.780,00	91.730,00	95.858,00	359.368,00
0026	1721.09.14.00 SNA-Simples Nacional	84.000,00	87.780,00	91.730,00	95.858,00	359.368,00
	1721.22.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	172.260,00	180.012,00	188.112,00	196.577,00	736.961,00
0027	1721.22.70.00 FEP - Fundo Especial do Petróleo	172.260,00	180.012,00	188.112,00	196.577,00	736.961,00
	1721.33.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.603.148,00	6.900.290,00	7.210.803,00	7.535.289,00	28.249.530,00
0028	1721.33.01.00 PAB - Fixo	430.000,00	449.350,00	469.571,00	490.701,00	1.839.622,00
0029	1721.33.02.00 Ações Básicas de Vigilância Sanitária - PVISA	3.150,00	3.292,00	3.440,00	3.595,00	13.477,00
0030	1721.33.03.00 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS	636.000,00	664.620,00	694.528,00	725.782,00	2.720.930,00
0031	1721.33.04.00 Programa Saúde na Família - SF	1.050.000,00	1.097.250,00	1.146.626,00	1.198.224,00	4.492.100,00
0032	1721.33.08.00 Programa de Saúde Bucal - SB	370.000,00	386.650,00	404.049,00	422.231,00	1.582.930,00
0033	1721.33.09.00 Piso Fxo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS	96.600,00	100.947,00	105.490,00	110.237,00	413.274,00
0034	1721.33.10.00 Programa de Assistência Farmacêutica Básica	124.950,00	130.573,00	136.449,00	142.589,00	534.561,00
0035	1721.33.13.00 Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar - MAC	2.400.000,00	2.508.000,00	2.620.860,00	2.738.799,00	10.267.659,00
0036	1721.33.14.00 CER-Compensação de Especificidades Regionais	51.293,00	53.601,00	56.013,00	58.534,00	219.441,00
0037	1721.33.15.00 Centro de Especificidades Odontológicas - CEO - MAC	83.160,00	86.902,00	90.813,00	94.899,00	355.774,00
0038	1721.33.16.00 PSE - Programa de Saúde na Escola	36.675,00	38.325,00	40.050,00	41.852,00	156.902,00
0039	1721.33.18.00 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	252.000,00	263.340,00	275.190,00	287.574,00	1.078.104,00
0040	1721.33.19.00 Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	504.000,00	526.680,00	550.381,00	575.148,00	2.156.209,00
0041	1721.33.23.00 Teto da Rede Psicossocial - CAPS - MAC - SUS	131.250,00	137.156,00	143.328,00	149.778,00	561.512,00
0042	1721.33.24.00 Teto Municipal Rede Cegonha - MAC - SUS	213.570,00	223.181,00	233.224,00	243.719,00	913.694,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas			Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
0043	1721.33.25.00	PMAQ- Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	10.000,00	10.450,00	10.920,00	11.412,00	42.782,00
0044	1721.33.99.00	Outros Programas do SUS	210.500,00	219.973,00	229.871,00	240.215,00	900.559,00
	1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	653.670,00	683.087,00	713.824,00	745.946,00	2.796.527,00
0045	1721.34.02.00	PAIF/PBF/PSB	79.380,00	82.952,00	86.685,00	90.586,00	339.603,00
0046	1721.34.03.00	Programa de Apoio a Criança - PAC	37.500,00	39.188,00	40.951,00	42.794,00	160.433,00
0047	1721.34.04.00	Programa de Apoio ao Idoso	37.500,00	39.188,00	40.951,00	42.794,00	160.433,00
0048	1721.34.12.00	PBV/PSB	204.000,00	213.180,00	222.773,00	232.798,00	872.751,00
0049	1721.34.13.00	IGD/SUAS/PBF	38.100,00	39.815,00	41.606,00	43.478,00	162.999,00
0050	1721.34.14.00	PAEFI/PFMC/PSE	78.000,00	81.510,00	85.178,00	89.011,00	333.699,00
0051	1721.34.15.00	IGD/PBF	149.040,00	155.747,00	162.755,00	170.079,00	637.621,00
0052	1721.34.99.00	Outros Programas do FNAS	30.150,00	31.507,00	32.925,00	34.406,00	128.988,00
	1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	485.249,00	507.086,00	529.903,00	553.751,00	2.075.989,00
0053	1721.35.01.00	QSE - Salário Educação	122.000,00	127.490,00	133.227,00	139.222,00	521.939,00
0054	1721.35.02.00	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	8.000,00	8.360,00	8.736,00	9.129,00	34.225,00
0055	1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	113.000,00	118.085,00	123.399,00	128.952,00	483.436,00
0056	1721.35.04.00	PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	91.380,00	95.492,00	99.789,00	104.280,00	390.941,00
0057	1721.35.05.00	Alimentação Escolar- ENSINO MÉDIO	13.860,00	14.484,00	15.135,00	15.817,00	59.296,00
0058	1721.35.07.00	Alimentação Escolar CRECHE	26.200,00	27.379,00	28.611,00	29.899,00	112.089,00
0059	1721.35.08.00	Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA	43.100,00	45.040,00	47.066,00	49.184,00	184.390,00
0060	1721.35.09.00	Programa Brasil Alfabetizado	32.350,00	33.806,00	35.327,00	36.917,00	138.400,00
0061	1721.35.12.00	Alimentação Escolar - EJA	13.140,00	13.731,00	14.349,00	14.995,00	56.215,00
0062	1721.35.99.00	Outras Transferências do FNDE	22.219,00	23.219,00	24.264,00	25.356,00	95.058,00
0063	1721.36.00.00	ICMS-DESON / LC Nº 87/96	14.400,00	15.048,00	15.725,00	16.433,00	61.606,00
	1721.99.00.00	Outras Transferências da União	1.481.230,00	1.547.885,00	1.617.540,00	1.690.329,00	6.336.984,00
0064	1721.99.99.00	Outras Transferências da União	1.481.230,00	1.547.885,00	1.617.540,00	1.690.329,00	6.336.984,00
	1722.00.00.00	Transferências dos Estados	3.526.100,00	3.684.775,00	3.850.588,00	4.023.865,00	15.085.328,00
0065	1722.01.01.00	Cota Parte do ICMS	2.890.000,00	3.020.050,00	3.155.952,00	3.297.970,00	12.363.972,00
0066	1722.01.02.00	Cota Parte do IPVA	207.000,00	216.315,00	226.049,00	236.221,00	885.585,00
0067	1722.01.04.00	Cota Parte do IPI sobre Exportação	2.700,00	2.822,00	2.948,00	3.081,00	11.551,00
0068	1722.01.13.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.400,00	11.913,00	12.449,00	13.009,00	48.771,00
	1722.09.00.00	Outras Transferências dos Estados	415.000,00	433.675,00	453.190,00	473.584,00	1.775.449,00
0069	1722.09.99.00	Outras Transferências do Estado	415.000,00	433.675,00	453.190,00	473.584,00	1.775.449,00
	1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	4.693.987,00	4.905.216,00	5.125.951,00	5.356.619,00	20.081.773,00
0070	1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.405.987,00	4.604.256,00	4.811.448,00	5.027.963,00	18.849.654,00
0071	1724.02.00.00	Transferências de Recursos de Complementação ao	288.000,00	300.960,00	314.503,00	328.656,00	1.232.119,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
FUNDEB						
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	913.625,00	954.739,00	997.702,00	1.042.598,00	3.908.664,00
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	536.725,00	560.878,00	586.117,00	612.492,00	2.296.212,00
1761.01.00.00	Transf Convênios União p/ SUS	536.725,00	560.878,00	586.117,00	612.492,00	2.296.212,00
0072 1761.01.01.00	Transferências de Convênios da União para o SUS	536.725,00	560.878,00	586.117,00	612.492,00	2.296.212,00
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	376.900,00	393.861,00	411.585,00	430.106,00	1.612.452,00
0073 1762.01.00.00	Transferências de Conv.Dos Estados P/o Sistema Único de Saúde-SUS	156.900,00	163.961,00	171.339,00	179.049,00	671.249,00
0074 1762.02.00.00	Transferências de Conv. dos Estados Dest. a Programas de Educação	220.000,00	229.900,00	240.246,00	251.057,00	941.203,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.576,00	64.348,00	67.243,00	70.268,00	263.435,00
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.050,00	1.097,00	1.147,00	1.198,00	4.492,00
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.050,00	1.097,00	1.147,00	1.198,00	4.492,00
0075 1911.99.01.00	Multas e Juros de Mora de outros Tributos	1.050,00	1.097,00	1.147,00	1.198,00	4.492,00
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	22.500,00	23.513,00	24.571,00	25.676,00	96.260,00
1922.00.00.00	Restituições	22.500,00	23.513,00	24.571,00	25.676,00	96.260,00
0076 1922.99.00.00	Outras Restituições	22.500,00	23.513,00	24.571,00	25.676,00	96.260,00
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	2.100,00	2.195,00	2.293,00	2.396,00	8.984,00
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.100,00	2.195,00	2.293,00	2.396,00	8.984,00
0077 1931.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.100,00	2.195,00	2.293,00	2.396,00	8.984,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas	35.926,00	37.543,00	39.232,00	40.998,00	153.699,00
0078 1990.99.00.00	Outras Receitas	35.926,00	37.543,00	39.232,00	40.998,00	153.699,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	14.388.945,00	15.036.450,00	15.713.087,00	16.420.175,00	61.558.657,00
2100.00.00.00	Operações de Créditos Internas	26.000,00	27.170,00	28.393,00	29.670,00	111.233,00
2110.00.00.00	Operações de Créditos Internas	26.000,00	27.170,00	28.393,00	29.670,00	111.233,00
0079 2114.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	26.000,00	27.170,00	28.393,00	29.670,00	111.233,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	23.000,00	24.036,00	25.116,00	26.246,00	98.398,00
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	11.000,00	11.496,00	12.012,00	12.552,00	47.060,00
0080 2210.00.01.00	Alienação de Bens Móveis	5.500,00	5.748,00	6.006,00	6.276,00	23.530,00
0081 2211.00.01.00	Alienação de Títulos Mobiliários	5.500,00	5.748,00	6.006,00	6.276,00	23.530,00
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.540,00	13.104,00	13.694,00	51.338,00
0082 2220.00.01.00	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.540,00	13.104,00	13.694,00	51.338,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	14.339.945,00	14.985.244,00	15.659.578,00	16.364.259,00	61.349.026,00
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	14.339.945,00	14.985.244,00	15.659.578,00	16.364.259,00	61.349.026,00
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	13.492.945,00	14.100.129,00	14.734.633,00	15.397.692,00	57.725.399,00
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.423.400,00	2.532.453,00	2.646.413,00	2.765.502,00	10.367.768,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas			Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
0083	2471.01.01.00	Transferências de Convênios da União - FUNASA	2.423.400,00	2.532.453,00	2.646.413,00	2.765.502,00	10.367.768,00
	2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Programas da Educação	5.989.580,00	6.259.111,00	6.540.771,00	6.835.106,00	25.624.568,00
0084	2471.02.02.00	Transferências de Convênio da União para Prog. de Educação	5.989.580,00	6.259.111,00	6.540.771,00	6.835.106,00	25.624.568,00
0085	2471.05.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra Estrutura	28.665,00	29.955,00	31.303,00	32.712,00	122.635,00
0086	2471.06.00.00	Transferências de Convênio da União destinado a Área de Assistência Social- União	431.500,00	450.918,00	471.209,00	492.413,00	1.846.040,00
0087	2471.08.00.00	Transferências de Convênio da União destinado ao Ministério de Esportes e Turismo	1.495.900,00	1.563.216,00	1.633.560,00	1.707.070,00	6.399.746,00
0088	2471.09.00.00	Transferência de Convênios com o Ministérios das Cidades	2.283.400,00	2.386.153,00	2.493.530,00	2.605.739,00	9.768.822,00
0089	2471.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	840.500,00	878.323,00	917.847,00	959.150,00	3.595.820,00
	2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	847.000,00	885.115,00	924.945,00	966.567,00	3.623.627,00
	2472.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	42.000,00	43.890,00	45.865,00	47.929,00	179.684,00
0090	2472.01.01.00	Transferência de Convênios dos Estados Destinados a Área da Saúde	42.000,00	43.890,00	45.865,00	47.929,00	179.684,00
0091	2472.02.01.00	Transf. de Convênio dos Estados Destinados a Prog. de Educação	315.000,00	329.175,00	343.988,00	359.467,00	1.347.630,00
0092	2472.99.00.00	Outras Transferencias de Convênio dos Estados	490.000,00	512.050,00	535.092,00	559.171,00	2.096.313,00
	9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.441.250,00	3.596.107,00	3.757.931,00	3.927.038,00	14.722.326,00
	9700.00.00.00	Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.441.250,00	3.596.107,00	3.757.931,00	3.927.038,00	14.722.326,00
	9721.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	2.801.300,00	2.927.359,00	3.059.090,00	3.196.748,00	11.984.497,00
	9721.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.800.420,00	2.926.439,00	3.058.129,00	3.195.744,00	11.980.732,00
0093	9721.01.02.00	Dedução do Fundo de Participação dos Município - FPM em favor FUNDEB	2.800.000,00	2.926.000,00	3.057.670,00	3.195.265,00	11.978.935,00
0094	9721.01.05.00	Dedução da Cota-Parte do Imp. sobre a Prop. Territorial Rural - ITR em favor do FUNDEB	420,00	439,00	459,00	479,00	1.797,00
0095	9721.36.00.00	Dedução do ICMS-DESON/ LC N° 87/96 em favor do FUNDEB	880,00	920,00	961,00	1.004,00	3.765,00
	9722.00.00.00	Deduções das Receitas de Transferências dos Estados	639.950,00	668.748,00	698.841,00	730.290,00	2.737.829,00
	9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	639.950,00	668.748,00	698.841,00	730.290,00	2.737.829,00
0096	9722.01.01.00	Dedução do ICMS em favor do FUNDEB	578.000,00	604.010,00	631.190,00	659.594,00	2.472.794,00
0097	9722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA - FUNDEB	61.400,00	64.163,00	67.050,00	70.068,00	262.681,00
0098	9722.01.04.00	IPI - FUNDEB	550,00	575,00	601,00	628,00	2.354,00
Total Geral:			45.981.890,00	48.051.084,00	50.213.373,00	52.472.972,00	196.719.319,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
----------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------

Janusa Cristina Gomes Sotero
CONTADORA CRC-PB 5.481

Jailma Alves de Sousa
SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão

Orgão/Unidades Orçamentárias	Programas Próprios	Ações Próprias
01 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	1	5
01.001 CÂMARA MUNICIPAL	1	5
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	33	163
02.001 GABINETE DO PREFEITO	1	3
03.001 PROCURAODORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	1
04.001 OUVIDORIA MUNICIPAL	1	1
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	9
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	1
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4	42
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2	15
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4	12
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	15
09.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA	1	1
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A POBREZA - FUMAP	1	1
10.001 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2	20
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	4	27
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	4	12
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENV. ECONÔMICO	1	1
14.001 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSP. E TRÂNSITO - STTRANS	1	1
15.001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2	37
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2	37
Total Geral	36	205

Janusa Cristina Gomes Sotero
CONTADORA CRC-PB 5.481

Jailma Alves de Sousa
SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
01 Legislativa	1.352.406,00	1.413.264,00	1.476.863,00	1.543.320,00	5.785.853,00
	66.750,00	69.754,00	72.893,00	76.173,00	285.570,00
	1.419.156,00	1.483.018,00	1.549.756,00	1.619.493,00	6.071.423,00
031 Ação Legislativa	1.352.406,00	1.413.264,00	1.476.863,00	1.543.320,00	5.785.853,00
	66.750,00	69.754,00	72.893,00	76.173,00	285.570,00
	1.419.156,00	1.483.018,00	1.549.756,00	1.619.493,00	6.071.423,00
02 Judiciário	108.180,00	113.050,00	118.135,00	123.451,00	462.816,00
	5.150,00	5.382,00	5.624,00	5.877,00	22.033,00
	113.330,00	118.432,00	123.759,00	129.328,00	484.849,00
061 Ação Judiciária	108.180,00	113.050,00	118.135,00	123.451,00	462.816,00
	5.150,00	5.382,00	5.624,00	5.877,00	22.033,00
	113.330,00	118.432,00	123.759,00	129.328,00	484.849,00
04 Administração	2.463.484,00	2.574.159,00	2.690.232,00	2.811.286,00	10.539.161,00
	72.950,00	76.235,00	79.662,00	83.247,00	312.094,00
	2.536.434,00	2.650.394,00	2.769.894,00	2.894.533,00	10.851.255,00
121 Planejamento e Orçamento	107.220,00	112.046,00	117.088,00	122.355,00	458.709,00
	3.200,00	3.345,00	3.494,00	3.651,00	13.690,00
	110.420,00	115.391,00	120.582,00	126.006,00	472.399,00
122 Administração Geral	2.324.764,00	2.429.195,00	2.538.745,00	2.652.984,00	9.945.688,00
	69.750,00	72.890,00	76.168,00	79.596,00	298.404,00
	2.394.514,00	2.502.085,00	2.614.913,00	2.732.580,00	10.244.092,00
123 Administração Financeira	31.500,00	32.918,00	34.399,00	35.947,00	134.764,00
					0,00
	31.500,00	32.918,00	34.399,00	35.947,00	134.764,00
08 Assistência Social	2.279.550,00	2.382.161,00	2.489.309,00	2.601.337,00	9.752.357,00
	602.625,00	629.750,00	658.084,00	687.698,00	2.578.157,00
	2.882.175,00	3.011.911,00	3.147.393,00	3.289.035,00	12.330.514,00
128 Formação de Recursos Humanos	11.800,00	12.332,00	12.885,00	13.466,00	50.483,00
	1.300,00	1.359,00	1.420,00	1.484,00	5.563,00
	13.100,00	13.691,00	14.305,00	14.950,00	56.046,00
241 Assistência ao Idoso					0,00
	21.000,00	21.945,00	22.933,00	23.964,00	89.842,00
	21.000,00	21.945,00	22.933,00	23.964,00	89.842,00
243 Assistência à Criança a ao Adolescente	396.880,00	414.746,00	433.399,00	452.902,00	1.697.927,00
	11.025,00	11.522,00	12.040,00	12.582,00	47.169,00
	407.905,00	426.268,00	445.439,00	465.484,00	1.745.096,00
244 Assistência Comunitária	1.870.870,00	1.955.083,00	2.043.025,00	2.134.969,00	8.003.947,00
	569.300,00	594.924,00	621.691,00	649.668,00	2.435.583,00
	2.440.170,00	2.550.007,00	2.664.716,00	2.784.637,00	10.439.530,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
10 Saúde	8.911.033,00	9.312.088,00	9.731.058,00	10.168.965,00	38.123.144,00
	3.774.620,00	3.944.489,00	4.121.979,00	4.307.464,00	16.148.552,00
	12.685.653,00	13.256.577,00	13.853.037,00	14.476.429,00	54.271.696,00
122 Administração Geral	11.675,00	12.205,00	12.748,00	13.322,00	49.950,00
	1.100,00	1.150,00	1.201,00	1.255,00	4.706,00
	12.775,00	13.355,00	13.949,00	14.577,00	54.656,00
301 Atenção Básica	5.543.336,00	5.792.816,00	6.053.457,00	6.325.868,00	23.715.477,00
	1.096.770,00	1.146.129,00	1.197.700,00	1.251.595,00	4.692.194,00
	6.640.106,00	6.938.945,00	7.251.157,00	7.577.463,00	28.407.671,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.188.179,00	3.331.661,00	3.481.567,00	3.638.240,00	13.639.647,00
	1.323.250,00	1.382.800,00	1.445.022,00	1.510.046,00	5.661.118,00
	4.511.429,00	4.714.461,00	4.926.589,00	5.148.286,00	19.300.765,00
304 Vigilância Sanitária	4.744,00	4.960,00	5.181,00	5.413,00	20.298,00
	216.000,00	225.720,00	235.877,00	246.491,00	924.088,00
	220.744,00	230.680,00	241.058,00	251.904,00	944.386,00
305 Vigilância Epidemiológica	88.399,00	92.381,00	96.531,00	100.877,00	378.188,00
	8.200,00	8.570,00	8.954,00	9.358,00	35.082,00
	96.599,00	100.951,00	105.485,00	110.235,00	413.270,00
451 Infra-Estrutura Urbana					0,00
	239.000,00	249.755,00	260.994,00	272.739,00	1.022.488,00
	239.000,00	249.755,00	260.994,00	272.739,00	1.022.488,00
512 Saneamento Básico Urbano	74.700,00	78.065,00	81.574,00	85.245,00	319.584,00
	540.300,00	564.615,00	590.022,00	616.572,00	2.311.509,00
	615.000,00	642.680,00	671.596,00	701.817,00	2.631.093,00
605 Abastecimento					0,00
	350.000,00	365.750,00	382.209,00	399.408,00	1.497.367,00
	350.000,00	365.750,00	382.209,00	399.408,00	1.497.367,00
11 Trabalho	256.485,00	268.033,00	280.086,00	292.691,00	1.097.295,00
	4.250,00	4.442,00	4.641,00	4.850,00	18.183,00
	260.735,00	272.475,00	284.727,00	297.541,00	1.115.478,00
122 Administração Geral	98.985,00	103.445,00	108.092,00	112.957,00	423.479,00
	4.250,00	4.442,00	4.641,00	4.850,00	18.183,00
	103.235,00	107.887,00	112.733,00	117.807,00	441.662,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	157.500,00	164.588,00	171.994,00	179.734,00	673.816,00
					0,00
	157.500,00	164.588,00	171.994,00	179.734,00	673.816,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
12 Educação	7.938.378,00	8.295.620,00	8.668.903,00	9.058.993,00	33.961.894,00
	8.105.238,00	8.469.976,00	8.851.123,00	9.249.419,00	34.675.756,00
	16.043.616,00	16.765.596,00	17.520.026,00	18.308.412,00	68.637.650,00
306 Alimentação e Nutrição	209.300,00	218.719,00	228.560,00	238.847,00	895.426,00
	209.300,00	218.719,00	228.560,00	238.847,00	895.426,00
361 Ensino Fundamental	6.513.856,00	6.806.989,00	7.113.293,00	7.433.388,00	27.867.526,00
	6.072.588,00	6.345.856,00	6.631.418,00	6.929.828,00	25.979.690,00
	12.586.444,00	13.152.845,00	13.744.711,00	14.363.216,00	53.847.216,00
362 Ensino Médio	256.000,00	267.520,00	279.558,00	292.135,00	1.095.213,00
	5.150,00	5.382,00	5.624,00	5.877,00	22.033,00
	261.150,00	272.902,00	285.182,00	298.012,00	1.117.246,00
363 Ensino Profissional	43.000,00	44.935,00	46.957,00	49.069,00	183.961,00
	43.000,00	44.935,00	46.957,00	49.069,00	183.961,00
364 Ensino Superior	5.000,00	5.225,00	5.460,00	5.706,00	21.391,00
	1.500.000,00	1.567.500,00	1.638.038,00	1.711.749,00	6.417.287,00
	1.505.000,00	1.572.725,00	1.643.498,00	1.717.455,00	6.438.678,00
365 Educação Infantil	717.178,00	749.452,00	783.176,00	818.415,00	3.068.221,00
	519.000,00	542.355,00	566.761,00	592.265,00	2.220.381,00
	1.236.178,00	1.291.807,00	1.349.937,00	1.410.680,00	5.288.602,00
366 Educação de Jovens e Adultos	194.044,00	202.780,00	211.899,00	221.433,00	830.156,00
	8.500,00	8.883,00	9.282,00	9.700,00	36.365,00
	202.544,00	211.663,00	221.181,00	231.133,00	866.521,00
13 Cultura	410.475,00	428.954,00	448.247,00	468.417,00	1.756.093,00
	24.150,00	25.239,00	26.371,00	27.558,00	103.318,00
	434.625,00	454.193,00	474.618,00	495.975,00	1.859.411,00
392 Difusão Cultural	410.475,00	428.954,00	448.247,00	468.417,00	1.756.093,00
	24.150,00	25.239,00	26.371,00	27.558,00	103.318,00
	434.625,00	454.193,00	474.618,00	495.975,00	1.859.411,00
15 Urbanismo	2.048.450,00	2.140.643,00	2.236.951,00	2.337.619,00	8.763.663,00
	1.647.965,00	1.722.129,00	1.799.618,00	1.880.604,00	7.050.316,00
	3.696.415,00	3.862.772,00	4.036.569,00	4.218.223,00	15.813.979,00
182 Defesa Civil	20.100,00	21.005,00	21.949,00	22.937,00	85.991,00
	3.100,00	3.240,00	3.385,00	3.538,00	13.263,00
	23.200,00	24.245,00	25.334,00	26.475,00	99.254,00
451 Infra-Estrutura Urbana	84.850,00	88.674,00	92.655,00	96.827,00	363.006,00
	1.503.315,00	1.570.966,00	1.641.658,00	1.715.534,00	6.431.473,00
	1.588.165,00	1.659.640,00	1.734.313,00	1.812.361,00	6.794.479,00
452 Serviços Urbanos	1.943.500,00	2.030.964,00	2.122.347,00	2.217.855,00	8.314.666,00
	61.150,00	63.904,00	66.776,00	69.782,00	261.612,00
	2.004.650,00	2.094.868,00	2.189.123,00	2.287.637,00	8.576.278,00
695 Turismo					0,00
	80.400,00	84.019,00	87.799,00	91.750,00	343.968,00
	80.400,00	84.019,00	87.799,00	91.750,00	343.968,00
16 Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	589.000,00	615.505,00	643.203,00	672.147,00	2.519.855,00
	589.000,00	615.505,00	643.203,00	672.147,00	2.519.855,00
482 Habitação Urbana					0,00
	589.000,00	615.505,00	643.203,00	672.147,00	2.519.855,00
	589.000,00	615.505,00	643.203,00	672.147,00	2.519.855,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
17 Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	584.000,00	610.280,00	637.744,00	666.442,00	2.498.466,00
	584.000,00	610.280,00	637.744,00	666.442,00	2.498.466,00
511 Saneamento Básico Rural					0,00
	34.000,00	35.530,00	37.129,00	38.800,00	145.459,00
	34.000,00	35.530,00	37.129,00	38.800,00	145.459,00
512 Saneamento Básico Urbano					0,00
	550.000,00	574.750,00	600.615,00	627.642,00	2.353.007,00
	550.000,00	574.750,00	600.615,00	627.642,00	2.353.007,00
18 Gestão Ambiental	150.300,00	157.066,00	164.130,00	171.515,00	643.011,00
	1.163.800,00	1.216.172,00	1.270.898,00	1.328.089,00	4.978.959,00
	1.314.100,00	1.373.238,00	1.435.028,00	1.499.604,00	5.621.970,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	150.300,00	157.066,00	164.130,00	171.515,00	643.011,00
	137.100,00	143.270,00	149.716,00	156.454,00	586.540,00
	287.400,00	300.336,00	313.846,00	327.969,00	1.229.551,00
544 Recursos Hídricos					0,00
	1.026.700,00	1.072.902,00	1.121.182,00	1.171.635,00	4.392.419,00
	1.026.700,00	1.072.902,00	1.121.182,00	1.171.635,00	4.392.419,00
20 Agricultura	390.036,00	407.599,00	425.926,00	445.095,00	1.668.656,00
	565.650,00	591.109,00	617.704,00	645.499,00	2.419.962,00
	955.686,00	998.708,00	1.043.630,00	1.090.594,00	4.088.618,00
244 Assistência Comunitária	5.600,00	5.852,00	6.115,00	6.391,00	23.958,00
	5.600,00	5.852,00	6.115,00	6.391,00	23.958,00
544 Recursos Hídricos	91.700,00	95.830,00	100.138,00	104.645,00	392.313,00
	37.300,00	38.980,00	40.732,00	42.565,00	159.577,00
	129.000,00	134.810,00	140.870,00	147.210,00	551.890,00
601 Promoção da Produção Vegetal	16.800,00	17.556,00	18.346,00	19.171,00	71.873,00
	3.150,00	3.292,00	3.440,00	3.595,00	13.477,00
	19.950,00	20.848,00	21.786,00	22.766,00	85.350,00
602 Promoção da Produção Animal	13.650,00	14.264,00	14.906,00	15.577,00	58.397,00
	24.200,00	25.289,00	26.428,00	27.616,00	103.533,00
	37.850,00	39.553,00	41.334,00	43.193,00	161.930,00
605 Abastecimento					0,00
	30.000,00	31.350,00	32.761,00	34.235,00	128.346,00
	30.000,00	31.350,00	32.761,00	34.235,00	128.346,00
606 Extensão Rural	262.286,00	274.097,00	286.421,00	299.311,00	1.122.115,00
	439.500,00	459.280,00	479.944,00	501.541,00	1.880.265,00
	701.786,00	733.377,00	766.365,00	800.852,00	3.002.380,00
782 Transporte Rodoviário					0,00
	31.500,00	32.918,00	34.399,00	35.947,00	134.764,00
	31.500,00	32.918,00	34.399,00	35.947,00	134.764,00
25 Energia	79.900,00	83.496,00	87.253,00	91.179,00	341.828,00
	33.200,00	34.695,00	36.255,00	37.886,00	142.036,00
	113.100,00	118.191,00	123.508,00	129.065,00	483.864,00
752 Energia Elétrica	79.900,00	83.496,00	87.253,00	91.179,00	341.828,00
	33.200,00	34.695,00	36.255,00	37.886,00	142.036,00
	113.100,00	118.191,00	123.508,00	129.065,00	483.864,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
26 Transporte	211.640,00	221.166,00	231.115,00	241.514,00	905.435,00
	141.200,00	147.555,00	154.193,00	161.133,00	604.081,00
	352.840,00	368.721,00	385.308,00	402.647,00	1.509.516,00
451 Infra-Estrutura Urbana	5.840,00	6.103,00	6.377,00	6.664,00	24.984,00
	1.000,00	1.045,00	1.092,00	1.141,00	4.278,00
	6.840,00	7.148,00	7.469,00	7.805,00	29.262,00
782 Transporte Rodoviário	205.800,00	215.063,00	224.738,00	234.850,00	880.451,00
	140.200,00	146.510,00	153.101,00	159.992,00	599.803,00
	346.000,00	361.573,00	377.839,00	394.842,00	1.480.254,00
27 Desporto e Lazer	49.875,00	52.120,00	54.466,00	56.916,00	213.377,00
	1.185.050,00	1.238.378,00	1.294.105,00	1.352.340,00	5.069.873,00
	1.234.925,00	1.290.498,00	1.348.571,00	1.409.256,00	5.283.250,00
812 Desporto Comunitário	49.875,00	52.120,00	54.466,00	56.916,00	213.377,00
	1.185.050,00	1.238.378,00	1.294.105,00	1.352.340,00	5.069.873,00
	1.234.925,00	1.290.498,00	1.348.571,00	1.409.256,00	5.283.250,00
28 Encargos Especiais	189.000,00	197.505,00	206.393,00	215.681,00	808.579,00
	277.100,00	289.570,00	302.601,00	316.217,00	1.185.488,00
	466.100,00	487.075,00	508.994,00	531.898,00	1.994.067,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	89.000,00	93.005,00	97.190,00	101.564,00	380.759,00
	277.100,00	289.570,00	302.601,00	316.217,00	1.185.488,00
	366.100,00	382.575,00	399.791,00	417.781,00	1.566.247,00
846 Outros Encargos Especiais	100.000,00	104.500,00	109.203,00	114.117,00	427.820,00
					0,00
	100.000,00	104.500,00	109.203,00	114.117,00	427.820,00
99 Reserva de Contingência	300.000,00	313.500,00	327.608,00	342.350,00	1.283.458,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	300.000,00	313.500,00	327.608,00	342.350,00	1.283.458,00
999 Reserva de Contingência	300.000,00	313.500,00	327.608,00	342.350,00	1.283.458,00
					0,00
	300.000,00	313.500,00	327.608,00	342.350,00	1.283.458,00
Total Geral:	27.139.192,00	28.360.424,00	29.636.675,00	30.970.329,00	116.106.620,00
	18.842.698,00	19.690.660,00	20.576.698,00	21.502.643,00	80.612.699,00
	45.981.890,00	48.051.084,00	50.213.373,00	52.472.972,00	196.719.319,00

Janusa Cristina Gomes Sotero
CONTADORA CRC-PB 5.481

Jailma Alves de Sousa
SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA

Função	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
01 Legislativa	1.419.156,00	1.483.018,00	1.549.756,00	1.619.493,00	6.071.423,00
02 Judiciário	113.330,00	118.432,00	123.759,00	129.328,00	484.849,00
04 Administração	2.536.434,00	2.650.394,00	2.769.894,00	2.894.533,00	10.851.255,00
08 Assistência Social	2.882.175,00	3.011.911,00	3.147.393,00	3.289.035,00	12.330.514,00
10 Saúde	12.685.653,00	13.256.577,00	13.853.037,00	14.476.429,00	54.271.696,00
11 Trabalho	260.735,00	272.475,00	284.727,00	297.541,00	1.115.478,00
12 Educação	16.043.616,00	16.765.596,00	17.520.026,00	18.308.412,00	68.637.650,00
13 Cultura	434.625,00	454.193,00	474.618,00	495.975,00	1.859.411,00
15 Urbanismo	3.696.415,00	3.862.772,00	4.036.569,00	4.218.223,00	15.813.979,00
16 Habitação	589.000,00	615.505,00	643.203,00	672.147,00	2.519.855,00
17 Saneamento	584.000,00	610.280,00	637.744,00	666.442,00	2.498.466,00
18 Gestão Ambiental	1.314.100,00	1.373.238,00	1.435.028,00	1.499.604,00	5.621.970,00
20 Agricultura	955.686,00	998.708,00	1.043.630,00	1.090.594,00	4.088.618,00
25 Energia	113.100,00	118.191,00	123.508,00	129.065,00	483.864,00
26 Transporte	352.840,00	368.721,00	385.308,00	402.647,00	1.509.516,00
27 Desporto e Lazer	1.234.925,00	1.290.498,00	1.348.571,00	1.409.256,00	5.283.250,00
28 Encargos Especiais	466.100,00	487.075,00	508.994,00	531.898,00	1.994.067,00
99 Reserva de Contingência	300.000,00	313.500,00	327.608,00	342.350,00	1.283.458,00
Total Geral:	45.981.890,00	48.051.084,00	50.213.373,00	52.472.972,00	196.719.319,00

Janusa Cristina Gomes Sotero
CONTADORA CRC-PB 5.481

Jailma Alves de Sousa
SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo II - Despesas por SubFunção - Total do PPA

SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total	
031	Ação Legislativa	1.419.156,00	1.483.018,00	1.549.756,00	1.619.493,00	6.071.423,00
061	Ação Judiciária	113.330,00	118.432,00	123.759,00	129.328,00	484.849,00
121	Planejamento e Orçamento	110.420,00	115.391,00	120.582,00	126.006,00	472.399,00
122	Administração Geral	2.510.524,00	2.623.327,00	2.741.595,00	2.864.964,00	10.740.410,00
123	Administração Financeira	31.500,00	32.918,00	34.399,00	35.947,00	134.764,00
128	Formação de Recursos Humanos	13.100,00	13.691,00	14.305,00	14.950,00	56.046,00
182	Defesa Civil	23.200,00	24.245,00	25.334,00	26.475,00	99.254,00
241	Assistência ao Idoso	21.000,00	21.945,00	22.933,00	23.964,00	89.842,00
243	Assistência à Criança a ao Adolescente	407.905,00	426.268,00	445.439,00	465.484,00	1.745.096,00
244	Assistência Comunitária	2.445.770,00	2.555.859,00	2.670.831,00	2.791.028,00	10.463.488,00
301	Atenção Básica	6.640.106,00	6.938.945,00	7.251.157,00	7.577.463,00	28.407.671,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.511.429,00	4.714.461,00	4.926.589,00	5.148.286,00	19.300.765,00
304	Vigilância Sanitária	220.744,00	230.680,00	241.058,00	251.904,00	944.386,00
305	Vigilância Epidemiológica	96.599,00	100.951,00	105.485,00	110.235,00	413.270,00
306	Alimentação e Nutrição	209.300,00	218.719,00	228.560,00	238.847,00	895.426,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	157.500,00	164.588,00	171.994,00	179.734,00	673.816,00
361	Ensino Fundamental	12.586.444,00	13.152.845,00	13.744.711,00	14.363.216,00	53.847.216,00
362	Ensino Médio	261.150,00	272.902,00	285.182,00	298.012,00	1.117.246,00
363	Ensino Profissional	43.000,00	44.935,00	46.957,00	49.069,00	183.961,00
364	Ensino Superior	1.505.000,00	1.572.725,00	1.643.498,00	1.717.455,00	6.438.678,00
365	Educação Infantil	1.236.178,00	1.291.807,00	1.349.937,00	1.410.680,00	5.288.602,00
366	Educação de Jovens e Adultos	202.544,00	211.663,00	221.181,00	231.133,00	866.521,00
392	Difusão Cultural	434.625,00	454.193,00	474.618,00	495.975,00	1.859.411,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.834.005,00	1.916.543,00	2.002.776,00	2.092.905,00	7.846.229,00
452	Serviços Urbanos	2.004.650,00	2.094.868,00	2.189.123,00	2.287.637,00	8.576.278,00
482	Habitação Urbana	589.000,00	615.505,00	643.203,00	672.147,00	2.519.855,00
511	Saneamento Básico Rural	34.000,00	35.530,00	37.129,00	38.800,00	145.459,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.165.000,00	1.217.430,00	1.272.211,00	1.329.459,00	4.984.100,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	287.400,00	300.336,00	313.846,00	327.969,00	1.229.551,00
544	Recursos Hídricos	1.155.700,00	1.207.712,00	1.262.052,00	1.318.845,00	4.944.309,00
601	Promoção da Produção Vegetal	19.950,00	20.848,00	21.786,00	22.766,00	85.350,00
602	Promoção da Produção Animal	37.850,00	39.553,00	41.334,00	43.193,00	161.930,00
605	Abastecimento	380.000,00	397.100,00	414.970,00	433.643,00	1.625.713,00
606	Extensão Rural	701.786,00	733.377,00	766.365,00	800.852,00	3.002.380,00
695	Turismo	80.400,00	84.019,00	87.799,00	91.750,00	343.968,00
752	Energia Elétrica	113.100,00	118.191,00	123.508,00	129.065,00	483.864,00
782	Transporte Rodoviário	377.500,00	394.491,00	412.238,00	430.789,00	1.615.018,00
812	Desporto Comunitário	1.234.925,00	1.290.498,00	1.348.571,00	1.409.256,00	5.283.250,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	366.100,00	382.575,00	399.791,00	417.781,00	1.566.247,00
846	Outros Encargos Especiais	100.000,00	104.500,00	109.203,00	114.117,00	427.820,00
999	Reserva de Contingência	300.000,00	313.500,00	327.608,00	342.350,00	1.283.458,00
Total Geral:		45.981.890,00	48.051.084,00	50.213.373,00	52.472.972,00	196.719.319,00

Janusa Cristina Gomes Sotero
CONTADORA CRC-PB 5.481

Jailma Alves de Sousa
SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Audiberg Alves de Carvalho
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/01/2014 às 15:09:53 foi protocolizado o documento sob o N° 00012/14 da subcategoria PPA - Plano Plurianual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janusa Cristina Gomes Sotero.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Publicação: 30/12/2013

Período: 2014/2017

Data e Aprovação: 06/12/2013

Número da Lei/Ano: 859/2013

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	888d2af2e88c3efca3d3a58d42af249f
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	07258c02c03322f22d006390271bca4c
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	1e58bbfe07670ebf730a3c05d4e94685
4) Estimativa da Receita	Sim	c3435b0b2059fa4ae54fa01bf9f67333
5) Despesa por Programa/Ação por Órgão	Sim	79552805bfb0af654c60a89d0330cd7f
6) Despesa segundo a Categoria Econômica	Sim	9e3c7399f81c2ff56edfe491ed4f69cc
7) Despesa por Função	Sim	af82b4c6876ff322af70ed3d55df3a8a
8) Despesa por Subfunção	Sim	41d22cc82365042445da2830478ca6cf
9) Despesas Totais por Eixo Estratégico	Não	

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/01/2014 às 15:09:53 Janusa Cristina Gomes Sotero alterou os seguintes documentos/informações deste documento.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Publicação: 27/12/2013

Período: 2014/2017

Data e Aprovação: 06/12/2013

Número da Lei/Ano: 859/2013

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X – DIAGM X

Documento TC	30141/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
Responsável	DIVALDO DANTAS	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LDO 2017	Lei nº 914/2016, de 18/05/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	NÃO	fls. 14/17
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2º
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	Art. 5º ao 17
4 - Dispõe sobre alteração na legislação tributária?	SIM	Art. 25 e 26
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	-
6 - Autoriza financiar despesas de competência de outros entes?	SIM	Art. 29
7 - Fixa regra para a Reserva de Contingência?	SIM	Art. 17
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Art. 31
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 1º, inciso IV
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 11, § 2º
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	fls. 08/10
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	NÃO	
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	

12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO NÃO SIM	OBS: a receita constante de 2017 é superior à receita realizada em 2015 em 15,97%. Não foram apresentadas justificativas para tal aumento.
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM SIM	fls. 11 fls. 11
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 28
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	Art. 15
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Art. 27
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	-

Outras observações/constatações: Em relação ao item 1, foi verificado, às fls. 14/17, que não houve audiência pública para ampla discussão com a sociedade sobre o projeto de lei referente à LDO 2017, mas apenas sessão ordinária da Câmara Municipal para deliberação e aprovação.

Conclusão:

() A LDO não foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.

() A LDO tem o conteúdo mínimo exigido itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 16.

(X) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: (1, 5, 11.1, 11.2, 12.1 e 15)

() A LDO não é compatível com o PPA

(X) As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas razões seguintes:

A receita constante prevista para 2017 é superior em 15,97% à receita realizada em 2015. Não foram apresentadas justificativas para tal aumento.

Sugestão: Alertar o Gestor quanto à adequação do projeto da LDO 2018 às normas vigentes, evitando as inconformidades constatadas na LDO 2017.

É o relatório.

João Pessoa, 22 de março de 2017

Luiz Henrique dos Santos Fernandes

ACP Mat. 370.588-9

Assinado em 22 de Março de 2017



Luiz Henrique dos Santos Fernandes
Mat. 3705889
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 28 de Março de 2017



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 31 de Março de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

DOCUMENTO TC nº 30141/16

Objeto: Acompanhamento da Gestão - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: DIVALDO DANTAS

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS – IRREGULARIDADES – EMISSÃO DE ALERTA. A constatação de inconformidades na lei de diretrizes orçamentárias enseja a emissão de alerta, *ex vi* do disposto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ALERTA GAB/APCL nº 00014/17

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de ITAPORANGA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 337 de 10/06/2016), e

CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local;

DECIDIU: 1) emitir *ALERTA* ao Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. DIVALDO DANTAS, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00105/17).

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de abril de 2017

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado em 7 de Abril de 2017



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede

~~Santiago 2018~~

RELATOR



Documento: 30141/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1696 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/04/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 30141/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Gestor: Divaldo Dantas

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00014/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de ITAPORANGA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei Municipal nº 337 de 10/06/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. DIVALDO DANTAS, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00105/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

João Pessoa, 07 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

DOCUMENTO TC nº 30141/16

Objeto: Acompanhamento da Gestão - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: DIVALDO DANTAS

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS – IRREGULARIDADES – EMISSÃO DE ALERTA. A constatação de inconformidades na lei de diretrizes orçamentárias enseja a emissão de alerta, *ex vi* do disposto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ALERTA GAB/APCL nº 00014/17

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de ITAPORANGA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 914 de 18/05/2016), e

CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local;

DECIDIU: 1) emitir *ALERTA* ao Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. DIVALDO DANTAS, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00105/17).

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de abril de 2017

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado em 10 de Abril de 2017



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede

~~Santiago 2018~~

RELATOR



Documento: 30141/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1697 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 11/04/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 30141/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Gestor: Divaldo Dantas

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00014/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de ITAPORANGA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei Municipal nº 914 de 18/05/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. DIVALDO DANTAS, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, e para, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00105/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Gabinete do Relator João Pessoa, 06 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

João Pessoa, 10 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB